



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**ATA DA 4ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** No dia 6 de junho de 2022, às 13h00, remotamente, através do sistema Zoom, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL** o **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Débora Machado** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho, **Luíza Lomba, Léa Nunes, Paulino Couto, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Rubem Nascimento Junior e Eloína Machado**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. A Excelentíssima Desembargadora **Margareth Costa** encontra-se convocada para o TST. Ausência justificada dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Alcino Felizola** e **Yara Trindade**. Ausência da Excelentíssima Desembargadora **Lourdes Linhares** em razão de licença médica. Ausentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Norberto Frerichs** e **Ana Paola Machado Diniz** em razão de férias. Embora esteja de férias, a Excelentíssima Desembargadora **Eloína Machado** compareceu espontaneamente e integrou o quórum de funcionamento da sessão. Presente à sessão a Sra. **Lívia Augusta da Silva Câmara**, estudante de direito. Aberta a sessão às 13h, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno deste exercício. Não houve **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias judiciais e administrativas da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

#### MATÉRIAS JUDICIAIS - PJE

**PJe 01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000888-47.2016.5.05.0000** (julgamento em conjunto com IUJ nº 0001126-66.2016.5.05.0000)

**Relator: Ex.º Desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS**

**Processo de referência nº 0001991-13.2013.5.05.0221**

**Embargante: FRANCISCO ISRAEL LEAO DUARTE e OUTROS**

**Advogados :** Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 4.293) e Wilson de Oliveira Ribeiro (OAB/BA 13.050)

**Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**

**Advogados:** Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 17.034), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 14.137), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 14.332)

Firmado por assinatura digital em 19/07/2022 09:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122071902386452702.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**Embargado:** 4ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

**Embargado:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**Advogado:** Lucas Costa Moreira (OAB/BA 31.274)

**Embargado:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**Embargado:** STEVENSON CARVALHO DE SOUSA

**Advogados:** Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 122.733), Leon Angelo Mattei (OAB/BA 14.332)

**Embargado:** ANTONIO LUIS DAS NEVES CHAGAS

**Advogados:** Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 122.733), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 14.137), Mariana de Assis Figueiredo (OAB/BA 26.983), Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 4.293)

**Terceiro Interessado:** ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

**Advogados:** Jorge Otavio Oliveira Lima (OAB/BA 14.630), Matheus Tolentino Alvares Passos (OAB/BA 29.887), Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354)

**Terceiro Interessado:** NUCLEO DA CIDADANIA PETROLEIRA - NCP

**Advogado:** Viviane Frank Pereira Gondim (OAB/BA 44.890)

**O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REJEITAR o requerimento do advogado Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB nº 4293) no id. a590b9d e por ele reiterado oralmente na sessão em questão de ordem, e, no mérito, também por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos de declaração opostos por Francisco Israel Leão Duarte e outros, e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia. Ressalvas aos fundamentos pelo Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy. Registrou protesto antipreclusivo o advogado Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB nº 4293), suscitando a nulidade de todos os atos processuais a partir do indeferimento do seu requerimento.**

**Obs.:** 1ª) Embora em gozo de férias, a Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado compareceu espontaneamente e integrou o quórum de funcionamento da sessão, mas não integrou o quórum de deliberação do presente processo, nos termos do art. 144, §1º, do Regimento Interno do TRT5. 2ª) Impedimento regimental do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado (art. 15 do Regimento Interno do TRT5). 3ª) Declararam-se suspeitas as Excelentíssimas Desembargadoras Graça Boness e Maria Adna Aguiar, bem como o Excelentíssimo Desembargador Pires Ribeiro. 4ª) Houve pedido de sustentação oral pelos Advogados Leon Angelo Mattei, Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Francisco Lacerda Brito, Cleriston Piton Bulhões e Alfredo José do Carmo Diniz, cujos pedidos foram indeferidos pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, Débora Machado, tendo

Firmado por assinatura digital em 19/07/2022 09:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122071902386452702.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

em vista que, nos termos do §4º do art. 166 do Regimento Interno do TRT5, não cabe sustentação oral em embargos de declaração.

---

**PJe 02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. RECLAMAÇÃO N° 0001177-09.2018.5.05.0000**

**Relator: Ex.º Desembargador LUIS ROBERTO MATTOS**

**Embargante: BENEDITO SOUZA DE DEUS FILHO**

**Advogados:** Elivaldo Rocha Dos Santos Filho (OAB/BA 43.585) e Moises Dantas dos Santos (OAB/BA 20.243)

**Embargado: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**

**Advogados:** Alexandre Cesar Oliveira De Lima (OAB/PE 14.090-D)

**O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Ressalvas quanto aos fundamentos pelo Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy.**

**Obs.:** 1ª) Embora em gozo de férias, a Excelentíssima Desembargadora Eloína Machado compareceu espontaneamente e integrou o quórum de funcionamento da sessão, mas não integrou o quórum de deliberação do presente processo, nos termos do art. 144, §1º, do Regimento Interno do TRT5. 2ª) Impedimentos declarados pelos Excelentíssimos Desembargadores Humberto Machado e Pires Ribeiro. 3ª) Declarou-se suspeita a Excelentíssima Desembargadora Débora Machado.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROAD**

**01) Proad nº 5454/2019: Assunto:** A Presidência deste Tribunal submete à aprovação minuta de Resolução Administrativa que revoga a Resolução Administrativa n. 16, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução Administrativa n. 64, de 1º de setembro de 2004, que aprovou o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária no TRT da 5ª Região.

**O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que revoga a Resolução Administrativa TRT5 n. 16, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução Administrativa TRT5 n. 64, de 1º de setembro de 2004, que aprovou o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária no TRT da 5ª Região.**

**Obs.:** Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Firmado por assinatura digital em 19/07/2022 09:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122071902386452702.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial  
Salvador, 6 de junho de 2022.

**André Pereira de Souza**

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**Débora Machado**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por DÉBORA MARIA LIMA MACHADO em 19/07/2022 10:15:27. (Lei 11.419/2006).

Firmado por assinatura digital em 19/07/2022 09:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122071902386452702.